



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 0966/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e Grupo Espírita Samaritano.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 01 –Centro – inscrito no CNPJ n. 45.741.659/0001-37, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a **Grupo Espírita Samaritano**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.138.482/0001-70, com sede na Rua Manoel de Souza Rosa, nº 496, Bairro Santo Antônio, São José do Rio Pardo - SP, representada por José Sebastião de Andrade, inscrito no RG sob o nº 2.823.129-6 e no CPF 194.355.508-78, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - A presente colaboração tem por objetivo:

- Proporcionar atendimento às crianças, cujos pais trabalham em período integral, oportunizando o pleno desenvolvimento físico, social, psicológico e cognitivo.
- Oferecer ainda ambientes acolhedores, seguros, alegres, bem como cuidados indispensáveis à criança, como higiene, alimentação e repouso (sono saudável);

§ 1º - A ENTIDADE promoverá atividades que alcancem as necessidades de crianças na faixa etária de 06 meses a 06 anos (semi-internato em tempo integral)

§ 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Municipal o direito de encaminhar e validar o acesso às pessoas beneficiadas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no total estimado de R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de recursos municipais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contribuições sociais - recursos municipais, sendo a conta para depósito bancário do recurso municipal: Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 29978-6 e a conta para contribuições sociais – recurso municipal: Banco do Brasil, Agência 138-4, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.

Parágrafo Único: É obrigação de a ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]



USS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

I- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo;

II- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;

III- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 15º dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VI- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

IX- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão de regularidade fiscal do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, Estado e Município, bem como a CNDI Trabalhista.

X- Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria;

XI- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIII- No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIV- Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

I- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

II- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

III- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á que a ENTIDADE proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria competente apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria.

§ 3º - O Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado Sandra Regina Ferreira Ramos gestora desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei ordinária n. 13.019, de 31.07.2014, a Comissão de Monitoramento e avaliação, designada pela Portaria nº 13625/2016, alterada pela 15.995/2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da publicação oficial do presente instrumento, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho respectivo.

I - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total de R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de recursos municipais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contribuições sociais - recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O valor total de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.05.02 Departamento de Educação Básica
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	12 Educação
SUB FUNÇÃO	365 Educação Infantil
PROGRAMA	0037 Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Infantil
PROJ.ATIVIDADE	2049 Manutenção de creches
RECURSO	012120000 - Educação Infantil - Creche

O valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de recursos municipais – contribuições sociais onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.05.02 Departamento de Educação Básica
ELEMENTO	33504100 Contribuições
FUNÇÃO	12 Educação
SUB FUNÇÃO	365 Educação Infantil
PROGRAMA	0037 Acesso A Educação E Qualidade Do Ensino Infantil
PROJ.ATIVIDADE	2049 Manutenção de creches
RECURSO	082120000 - Educação Infantil - Emendas Parlamentares Individuais

Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

I (a) A prestação de contas dos valores pagos será em até 60 (sessenta) dias contados da data do repasse;

I (b) As demais prestação de contas mensal: até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória, via original e uma cópia, da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão de regularidade fiscal, recolhimento do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, Estado e Município, bem como a CND Trabalhista e relação nominal das pessoas atendidas.

II) prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§ 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação órgão responsável pela execução política e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do **controle interno**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quanto o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O não cumprimento dos prazos estipulados bem como da prestação de serviços, por motivo não justificado, sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 2º - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

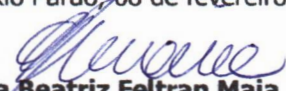
Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Secretário da respectiva pasta.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do rio pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021.


Ana Beatriz Feltran Maia
Secretária Municipal de Educação


José Sebastião de Andrade
Grupo Espírita Samaritano

TESTEMUNHAS:

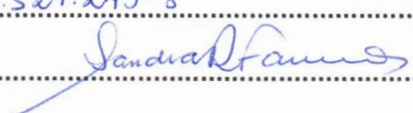
Nome : 

RG : 49.014.174-2

Assinatura: 

Nome : 

RG: 26.529.243-8

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Grupo Espírita Samaritano
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 12/2021

OBJETO: concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sandra Regina Ferreira Ramos
Cargo: PROF.ENS.FUND.C/CURS.SUP.1A4S / PROFESSOR AUX. ED. BASICA
CPF: 26071337852 RG: 265292438
Data de Nascimento: 27/04/1972
Endereço residencial completo: Rua Walter Braghetta, nº 344, Jardim Margarida
E-mail institucional compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: compraseducacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Telefone 19 – 3682.7875

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Beatriz Feltran Maia

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 345.024.338-10 RG: 43.552.745-9

Data de Nascimento: 27/07/1985

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes de Oliveira, nº 310, Jardim Santa Tereza

E-mail institucional: sme.abmaia@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: anabiahist@hotmail.com

Telefone(s): 19-3682-7874

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Sebastião de Andrade

Cargo: Presidente

CPF: 194.355.508-78 RG: 2.823.129-6

Data de Nascimento: 20/02/1941

Endereço residencial completo: Rua Gabriel de Andrade nº 505, Jardim Bela Vista, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13.720-000

E-mail institucional: espiritasamaritano@gmail.com

E-mail pessoal: js20andrade@gmail.com

Telefone(s): 19 – 3608 5502

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten marks]